13/04/2024

Número: 0030871-48.2016.8.11.0041

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : 18/08/2016 Valor da causa: R\$ 100.000,00

Processo referência: **00308714820168110041**Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA - ME (AUTOR)	
	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
	JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
	GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes						
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)						
	DOUGLAS MARTINHO DAMASCENO VILELA (ADVOGADO(A))					
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)						
	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO(A))					
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)						
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))					
	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))					
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)						
			JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))			
PEDRO JACI	INTO (TERCEIRO IN	ITERESSADO)				
				Ludovico Antonio Merighi (ADVOGADO(A))		
				GIAN CARLO LEAO PREZA (ADVOGADO(A)) FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA (ADVOGADO(A))		
RONIMARCIO	O NAVES ADVOGA	DOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL				
			Docur	mentos		
ld.	Data da Assinatura	Movimento	Documento		Tipo	
121546787	26/06/2023 14:29	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação Manifestação			





EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN OLIVEIRA** JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ MATO GROSSO.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 0030871-48.2016.811.0041

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, feito nº. 0030871-48.2016.8.11.0041, proposta por Transgika Transportadora Ltda — Em Recuperação Judicial, apresentar Relatório Final Pormenorizado com Parecer para Encerramento da Recuperação Judicial, nos termos que seguem.

1/12



w w w . **r n a v e s** . a d v . b r





RELATÓRIO FINAL PORMENORIZADO

TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA

SUMÁRIO:

1.Introdução	3
2. Breve Histórico e Crise Econômico-Financeira da Recuperanda	3
3. Andamentos Processuais	4
4. Transparência aos credores	5
5. Do Plano de Recuperação Judicial	5
5.1. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO	6
6. Dos Incidentes Processuais.	8
7. Parecer de Encerramento da Recuperação Judicial	.11
8. Conclusões Finais	.12
9. Requerimento	.12



2/12





1. Introdução

No **RELATÓRIO PORMENORIZADO** serão apresentadas informações detalhadas e atualizadas sobre o andamento do feito, relevantes ao conhecimento do r. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados.

2. Breve Histórico e Crise Econômico-Financeira da Recuperanda

Conforme relatado na petição inicial, a Recuperanda TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA ME, foi fundada em 2007, iniciando suas atividades na Cidade de Várzea Grande, pelo patriarca da família, auxiliado pela sua esposa, sem ajuda de funcionário, exercendo atividade no ramo de transportes de combustível e de cargas secas, somente no estado de Mato Grosso.

Após passar por dificuldades, suspenderam as atividades por 2 anos, retornando em **2011**, com a sede transferida para Cuiabá-MT. Entre os anos de **2012** e **2015**, a empresa prosperou, elevando sua atividade, o que exigiu que a expansão da frota para suprir as bases das distribuidoras de combustíveis de Cuiabá-MT, bem como a contratação de funcionários.

A partir de setembro de **2014**, alguns infortúnios recaíram sobre a empresa, deixando-a descapitalizada, como acidentes, incêndios, problemas mecânicos envolvendo motores e câmbios e até "calotes" de postos de combustíveis.

Em 2015, a empresa teve de aceitar cheques pré-datados como forma de pagamento e contraiu empréstimos bancários para aquisição de capital de giro, pagando juros elevados, o que fez o faturamento reduzir em larga escala.

Em 2016 os bancos começaram a restringir o crédito da empresa, acarretando renegociações das dívidas, com juros maiores e alienação de bens, que não foram honrados em razão da descapitalização.

Com isso, praticamente todo lucro da empresa era destinado ao pagamento dos juros bancários. Igualmente, a empresa experimentou a perda dos seus patrimônios retirados pelos bancos, diminuindo a capacidade operacional.

Com tal cenário, a empresa não viu outra forma para permanecer em operação senão através do ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

3/12







3. Andamentos Processuais

A Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi ajuizada pela TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA em 19/08/2016. Vejamos os principais atos processuais:

DATA	EVENTO	LRJF	ID
19/08/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	Art. 51	43629977 (pág. 6/33)
24/08/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial	Art. 52	43630992 (pág. 15/25)
08/09/2016	Publicação no DJEMT nº. 9.853: - Decisão de Deferimento; e - 1º Edital de Credores	Art. 52, § 1°	43630992 (pág. 35/41)
27/10/2016	Apresententação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	43631018 (pág. 10/38)
07/11/2016	Protocolo da 2º Edital de Credores pela Administradora Judicial	Art. 7°, § 2°	43631019 (pág. 51/53)
15/12/2016	Publicação no DOE/MT nº 26920: - Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ; - 2º Edital de Credores pela AJ	Art. 53, § único	43631747 (pág. 6)
28/03/2017	Publicação do Edital de Convocação da AGC	Art. 56, § 1°	43631747 (pág. 15/16)
08/05/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35	43631747 (pág. 25/26)
15/05/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (Suspensa)	Art. 35 e 42	43631747 (pág. 27/28)
13/07/2017	Retomada da 2ª Convocação e aprovação do plano de recuperação judicial.	Art. 35 e 58, § 1°	43631748 (pág. 3/8)
17/10/2017	Parecer favórel do Ministério Público pela homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 45, § 4°	43631748 (pág. 37/38)
06/12/2017	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Concessão da Recuperação Judicial pelo r. Juízo	Art. 58	43631748 (pág. 39/46) 43631752 (pág. 1/3)
02/03/2022	Nomeação de Ronimárcio Naves Advogados como Administrador Judicial em substituição	-	78292685
ATUAL	Fase de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	Arts. 59 e 61	

4/12







4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focado nas boas práticas da recuperação judicial e na transparência com os atos e andamentos do processo, a **RNAVES** desenvolveu um site facilitando o acesso dos credores e demais interessados às informações do feito:

https://www.rnaves.adv.br/andamento-processual/27

No site, a apresentação das informações do processo ocorre através de uma linha do tempo e permite acesso rápido aos principais itens, tudo com o objetivo de dar maior transparência e informação aos credores do processo recuperacional, conforme prescrição do artigo 22, inciso I, "K", da LRJF.

Essa iniciativa contribui para o acompanhamento processual, por parte dos credores, destacadamente, daqueles provenientes da relação trabalhista e credores com sede em outras cidades e estado.

E, por fim, visando dar maior celeridade, efetividade e economia para todos os envolvidos no processo, a **RNAVES** disponibilizou o canal de comunicação telefone/WhatsApp, exclusivo para esta recuperação judicial: +55 65 99817-6276.

5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembléia Geral de Credores e homologado por este r. Juízo em 06/12/2017 dispôs as seguintes condições de pagamento:

CLASSE	Condições
TRABALHISTA	Desconto: 30%; Carência: 11 meses;
	Pagamento: única parcela, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizada pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação da aprovação do plano de recuperação.

5/12



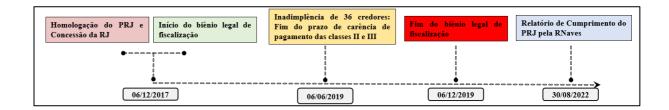




	Desconto: 60%;
GARANTIA REAL	Carência: 18 meses;
GARANTIA KEAL	Pagamento: 86 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros
	de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da
	aprovação da aprovação do plano de recuperação.
	Desconto: 60%;
Quirografário	Carência: 18 meses;
QUIROGRAFARIO	Pagamento: 86 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros
	de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da
	aprovação da aprovação do plano de recuperação.

5.1. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

De proêmio, a linha do tempo da atual recuperação judicial é a seguinte:



Constata-se que já se esgotou o prazo de carência da Classe Trabalhista desde **06/11/2018** e das Classes Garantia Real e Quirografária desde **06/06/2019**.

Importante salientar que a **RNAVES** buscou informações acerca do cumprimento do PRJ junto a Recuperanda, em cumprimento ao art. 22, II, "a", ou seja, promoveu a fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do PRJ.

A RNAVES recebeu da TRANSGIKA TRANSPORTADORA LTDA comprovantes de quitação e/ou pagamentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial e, em análise à documentação encaminhada, verificou-se o seguinte quadro de cumprimento do plano de recuperação judicial:









CREDOR	▼	CLASSIFICAÇÃO 🔻	STATUS
1 ANDERSON PIRES DE MATTOS		TRABALHISTA	Quitado
2 CATARINO PETRONILDO DA GU		TRABALHISTA	Quitado
3 JOSE SEBASTIANO DA SILVA JU		TRABALHISTA	Quitado
4 JUCIMAR RAIMUNDO DA COSTA		TRABALHISTA	Quitado
5 PEDRO BERNARDINO DE LIMA	NETO	TRABALHISTA	Quitado
6 RENATO BACARJI		TRABALHISTA	Quitado
7 RODRIGO SIQUEIRA DO NASCI	MENTO	TRABALHISTA	Quitado
8 ROSANA DA SILVA	,	TRABALHISTA	Quitado
9 COMINSC COMERCIO DE PEÇA	S PARA VEICULOS	QUIROGRAFARIO	Em pagamento
10 ADEMIR DIAS PEREIRA		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
11 ALTAIR BORGES DE REZENDE		QUIROGRAFARIO	Quitado
12 ANTONIO FRANCISCO BATINGA		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
13 ANTONIO MARTINS ALVES		QUIROGRAFARIO	Quitado
14 AUTO ELETRICA K-9		QUIROGRAFARIO	Aberto
15 AUTO POSTO AUT		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
16 BANCO BRADESCO		QUIROGRAFARIO	Aberto
17 BANCO DO BRADESCO		QUIROGRAFARIO	Aberto
18 BANCO DO BRASIL		QUIROGRAFARIO	Aberto
19 BANCO MERCEDES		QUIROGRAFARIO	Aberto
20 BORRACHARIA 10	-	QUIROGRAFARIO	Em pagamento
21 CASTOL DUDIESEL POSTO 10		QUIROGRAFARIO	Aberto
22 CASTOLDI DIESEL POSTO 10		QUIROGRAFARIO	Quitado
23 CASTRILLON PEÇAS		QUIROGRAFARIO	Aberto
24 CENTRAL PEÇAS		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
25 CENTRO OESTE RESIDUOS 26 DASA SAT		QUIROGRAFARIO QUIROGRAFARIO	Em pagamento
20			Em pagamento
27 DAVID MORENO		QUIROGRAFARIO	Quitado
28 DIPECAR DIST. PEÇAS		QUIROGRAFARIO	Em pagamento Quitado
29 ELSO GERALDO DE SOUZA 30 ETUINO DZIEDZIC		QUIROGRAFARIO QUIROGRAFARIO	Quitado
31 FÊNIX COMERCIO DE MATERIAL	S DADA CONSTRUCÃO	QUIROGRAFARIO	
32 FERNANDO MEC. DIESEL	S PARA CONSTRUÇÃO	QUIROGRAFARIO	Em pagamento Quitado
33 GIULIANO CESAR SILVA CASTRO	2	QUIROGRAFARIO	Quitado
34 HELENO FERRAS DE OLIVEIRA	9	QUIROGRAFARIO	Quitado
35 HELTON ROGER SILVA		QUIROGRAFARIO	Quitado
36 HSBC CONSORCIO 0686		QUIROGRAFARIO	Aberto
37 IGOR JUNIOR MEISTER		QUIROGRAFARIO	Quitado
38 ITAMAR DA COSTA RIBEIRO		QUIROGRAFARIO	Quitado
39 J.S PEÇAS		QUIROGRAFARIO	Aberto
40 JOEL BACARJI		QUIROGRAFARIO	Quitado
41 JORGE KAUFMAN		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
42 JULIO DA SILVA ASSIS		QUIROGRAFARIO	Quitado
43 LAURINDO SALVADOR		QUIROGRAFARIO	Aberto
44 LINDOMAR PEREIRA		QUIROGRAFARIO	Quitado
45 M.D LAVA JATO		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
46 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
47 MECANICA IMIGRANTES		QUIROGRAFARIO	Aberto
48 MOLAS CUIABA		QUIROGRAFARIO	Quitado
49 PANTANAL INSPE DOES		QUIROGRAFARIO	Quitado
50 PARANA SOLDAS		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
51 RG CONSULTORIA EMPRESARI	AL	QUIROGRAFARIO	Em pagamento
52 RODOMOLAS SAO PAULO		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
53 SENAPNEUS		QUIROGRAFARIO	Quitado
54 SERGIO SERAFIM DE SOUZA		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
55 SILVIO JUVENAL DA SILVA ASSIS	3	QUIROGRAFARIO	Aberto
56 AUTO CENTER		QUIROGRAFARIO	Aberto
57 CARRETUCK CAMINHAOES		QUIROGRAFARIO	Quitado
58 GARCIA BATERIAS		QUIROGRAFARIO	Quitado
59 LUIZ ALTINO DE BRITO		QUIROGRAFARIO	Quitado
60 MARCOS ROBERTO BATISTA		QUIROGRAFARIO	Em pagamento
61 BANCO HSBC 0686		GARANTIA REAL	Aberto
62 BANCO DO BRADESCO		GARANTIA REAL	Aberto
63 BANCO DO BRASIL		GARANTIA REAL	Aberto
64 BANCO RODOBENS		GARANTIA REAL	Aberto
65 CAIXA ECONOMICA		GARANTIA REAL	Aberto
	QUITADO	29	44,62%
	EM PAGAMENTO	18	27,69%
	EM ABERTO		27,69%
	TOTAL	65	100,0%









6. Dos incidentes Processuais

A RNAVES apresenta o cotejo de todos os processos distribuídos em face da Recuperanda, sendo divididos da seguinte forma:

Processo	Classe Judicial	Requerente	Requerido	Juízo	Valor da causa	Último andamento	Status
1034517- 39.2022.8.11.0041	Habilitação de Crédito	Pedro Jacinto	Transgika Transportadora Ltda	1ª Vara Cível Especializada de Falências e Recuperação Judicial de Cuiabá	R\$ 20.663,37	Contraraazões do Administrador Judicial aos Embargos de Declaração opostos pelo Habilitante, no qual requereu a aplicação de juros de mora ao valor a ser habilitado, 23/06/2023.	Em andamento.

Observa-se que foi distribuído somente um incidente de habilitação de crédito em face da Recuperanda, no entanto, a decisão que deferiu a habilitação não transitou em julgado, vez que o habilitante opôs Embargos de Declaração pugnando pela alteração do valor a ser habilitado.

Processo	Classe Judicial	Requerente	Requerido	Juízo	Valor da causa	Último andamento	Status	Alteração do QGC
1043145- 51.2021.8.11.0041	Busca e Apreensão em Alienção Fiduciária	Banco Bradesco S.A.	Transgika Transportadora Ltda, José Sebastião da Silva, Odemilce Maria Nunes da Silva	1ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá	R\$ 360.367,13	Certidão de trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo de vontades das partes e julgou extinta a ação, 15/02/2023.	Arquivado.	O termo de acordo não menciona o crédito arrolado no QGC.
1015697- 45.2017.8.11.0041	Busca e Apreensão em Alienção Fiduciária	Banco Bradesco Financiamentos S.A	Transgika Transportadora Ltda	1ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá	R\$ 29.840,74	Sentença julgando extinta ação, tendo em vista o pagamento do débito, 03/08/2017.	Arquivado.	O termo de acordo não menciona o crédito arrolado no QGC.
1013116- 57.2017.8.11.0041	Busca e Apreensão em Alienção Fiduciária	Banco Bradesco S.A.	Transgika Transportadora Ltda	1ª Vara Cível Especializada de Falências Recuperação Judicial de Cuiabá	R\$ 57.864,59	Manifestação do Banco Bradesco informando que as partes compuseram amigavelmente e requerendo a extinção do feito, com a liberação da restrição realizada nos autos via sistema RENAJUD, 05/09/2017.	Arquivado.	Não juntou a minuta do acordo, só protocolou o pedido de extinção do processo.
1007050- 61.2017.8.11.0041	Busca e Apreensão	Banco Rodobens S.A.	Transgika Transportadora Ltda	3ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá	R\$ 356.000,00	Certidão de trânsido em julgado da sentença que homologou o acordo de vontades das partes e julgou extinta a ação, 28/11/2018.	Arquivado.	O termo de acordo não menciona o crédito arrolado no QGC.
1004352- 82.2017.8.11.0041	Busca e Apreensão	Kirton Bank S.A.	Transgika Transportadora Ltda	1º Vara Cível Especializada de Falências e Recuperação Judicial de Cuiabá	R\$ 14.186,21	Manifestação do Kirton Bank informando que as partes compuseram amigavelmente e requerendo a extinção do feito. Feito arquivado definitvamente em 26/07/2018.	Arquivado.	Não juntou a minuta do acordo, só protocolou o pedido de extinção do processo.

Com relação aos processos de Busca e Apreensão em face da Recuperanda, verifica-se que em todos houve a composição entre as partes para quitar os débitos, no entanto, ressalta-se:

(i) os acordos firmados com o BANCO BRADESCO S.A., feito nº 1013116-57.2017.8.11.0041 e BANCO HSBC (KIRTON BANK S.A.), feito nº 1004352-82.2017.8.11.0041, não foram juntados nos autos, impossibilitando a averiguação de exclusão do crédito da Recuperação Judicial;

8/12







(ii) os acordos firmados com o BANCO BRADESCO S.A., feitos nº 1043145-51.2021.8.11.0041 e 1015697-45.2017.8.11.0041, e BANCO RODOBENS S.A., feito nº 1007050-61.2017.8.11.0041, não mencionam que a quitação se refere aos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores.

Processo	Classe Judicial	Requerente	Requerido	Juízo	Valor da causa	Último andamento	Status
1027479- 49.2017.8.11.0041	Execução de Título Extrajudicial	Associação de proprietários de caminhões de Primvera do Leste	Transgika Transportadora Ltda	6ª Vara Cível de Cuiabá	R\$ 25.464,97	Cumprimento de sentença em Ação Monitória, com bloqueio judicial na conta da Recuperanda no valor de R8 2.976,59, via SISBAJUD. A recuperanda é revel nos autos.	Em andamento.
1023866- 21.2017.8.11.0041	Execução de Título Extrajudicial	Banco do Barsil S.A.	Transgika Transportadora Ltda, José Sebastião da Silva, Odemilce Maria Nunes da Silva	3ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá	R\$ 283.209,70	Sentença extinguindo o processo sem apreciação do mérito devido a falta de interesse do Banco Bradesco, 05/06/2023.	Aguardando publicação da Sentença.
1005829- 43.2017.8.11.0041	Execução de Título Extrajudicial	Banco Bradesco S.A.	Transgika Transportadora Ltda	4º Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá	R\$ 75.073,25	Manifestação do Banco Bradesco requerendo a readequação da demanda em Ação Monitória, com a oitação da Recuperanda, 05/04/2023.	Em andamento.

No tocante as Execuções de Título Extrajudicial, observou-se que nos feitos n° 1027479-49.2017.8.11.0041 e 1005829-43.2017.8.11.0041 a TRANSGIKA não se manifestou informando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. De outra sorte, o feito n° 1023866-21.2017.8.11.0041 foi extinto, em razão da inércia do Exequente BANCO DO BRASIL.

Processo	Classe Judicial	Requerente	Requerido	Juízo	Valor da causa	Último andamento	Status
0006709- 23.2018.4.01.3600	Execução Fiscal	União Federal	Transgika Transportadora Ltda	4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	R\$ 102.670,97	Despacho arquivando os autos provisoriamente.	Arquivado.
0002085- 91.2019.4.01.3600	Execução Fiscal	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Transgika Transportadora Ltda	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	R\$ 1.060,65	Após a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, a ANTT requereu a expedição de penhora no rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial da Executada, 01/05/2023.	Em andamento.
0003109- 57.2019.4.01.3600	Execução Fiscal	União Federal	Transgika Transportadora Ltda	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	R\$ 73.505,07	Despacho arquivando os autos provisoriamente.	Arquivado.
1010097- 43.2020.4.01.3600	Execução Fiscal	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Transgika Transportadora Ltda	4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	R\$ 1.113,39	Tentativa de bloqueio de valores nas contas da Executada via Bacenjud. Frustrada a tentaiva de citação da Executada, 27/10/2022.	Em andamento.
1006506- 05.2022.4.01.3600	Execução Fiscal	União Federal	Transgika Transportadora Ltda	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT	R\$ 195.123,20	Decisão recebendo a inicial e determinando a realização de Sisbajud nas contas da Executada, 03/05/2023.	Em andamento.
1008869- 62.2022.4.01.3600	Execiução Fiscal	União Federal	Transgika Transportadora Ltda	4° Vara Federal de Ехесиção Fiscal da SJMT	R\$ 60.703,62	Decisão recebendo a inicial e determinando a realização de Sisbajud nas contas da Executada, 03/05/2023.	Em andamento.

Constatou-se a existência de 04 (quatro) feitos executivos de débitos tributários em face da Recuperanda, que totalizam o valor de R\$ 258.000,86 (duzentos e cinquenta e oito mil reais e oitenta e seis centavos).

7/14







Processo	Classe Judicial	Requerente	Requerido	Juízo	Valor da causa	Último andamento	Status
1002838- 97.2017.811.0040	Acidente de Trânsito - Ação de Indenização por danos morais	Marcos de Rossi	Sula TransportesLtda; Transgika transportadora Ltda; Mato Grosso Comercio de Combustíveis e Derivados; Concessionária Rota do Oeste S.A.	1º Vara Cível de Sorriso	R\$ 393.142,62	Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir.	Em andamento.
0000907- 30.2017.8.11.0023	Acidente de Trânsito - Ação de Indenização por danos morais	Moacir de Abreu	Anderson Pires de Mattos, Bezerra de Souza & Ferreira de Souza Ltda, Cristiane Ferreira de Souza, Transgika Transportadora Ltda	2ª Vara de Peixoto Azevedo	R\$ 380.000,00	Citação dos Requeridos para apresentarem contestação.	Em andamento.
0015591- 71.2015.8.11.0041	Ação de Indenização por danos morais e materiais	Pedro Jacinto	Transgika Transportadora Ltda, Posto 10 Rodvias Ltda, Brasilveiculos Companhia de Seguros	11ª Vara Cível de Cuiabá	R\$ 609.273,18	Recurso de Apelação interposto por Pedro Jacinto em face da sentença que reconheceu sua responsabilidade pelo acidente. Apresentação de Contrarrazões pela Recuperanda em 13/05/2022.	Em andamento.
0002951- 24.2013.8.11.0003	Ação de Indenização por danos materiais	Mundial Sucção e Solos Ltda	Transgika Transportadora Ltda	1º Vara Cível de Rondonopolis	R\$ 32.311,12	Manifestação da Mundial Sucção e Solos Lda informando que as partes compuseram amigavelmente, 12/04/2021. Certidão de Trânsito em Julgado em 28/07/2022.	Arquivado.

As Ações de Indenização estão em andamento em face da Transgika, no entanto, não houve sentença judicial para expedição de título judicial exequendo ou carta de habilitação para inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, verifica-se o gráfico dos processos pendentes em face da Recuperanda:

PROCESSOS EM FACE DA RECUPERANDA



Por fim, importa ressaltar que a tramitação dos incidentes processuais não impede que a Recuperação Judicial seja encerrada, vez que a consolidação do Quadro Geral de Credores não obsta seu encerramento, com fulcro no art. 63, parágrafo único, da LFRJ.

10/12







7. PARECER DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 63 da LRJF prevê o encerramento da recuperação judicial após cumpridas as obrigações previstas no artigo 61 da Lei.

Analisando os autos, verifica-se que a Recuperanda iniciou o cumprimento de suas obrigações em **07/11/2018**, ou seja, está há mais de 3 (três anos) adimplindo com o plano homologado.

Desde então, já quitou 44% (quarenta e quatro por cento) e está em fase de pagamento dos demais 28% (vinte e oito por cento) dos Credores, de modo que mais de 70% (setenta por cento) do Quadro Geral de Credores está adimplido ou em fase de adimplemento, vejamos:

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Outrossim, não vislumbra nos autos nenhuma manifestação por parte de qualquer credor ou interessado pendente de apreciação por este Juízo, o que demonstra que todas as obrigações vêm sendo cumpridas.

Aliás, ressalta-se que os últimos andamentos processuais demonstram que a Recuperanda está em fase de entabulação de acordos com alguns Credores Quirografários, *ex vi* a juntada do acordo firmado com o BANCO BRADESCO (id. 111015632).

E mais, no Parecer protocolado pelo Ministério Público em **11/10/2022**, o ilustre *parquet* já se posicionou no sentido de autorizar o encerramento da presente recuperação judicial.

11/12







Após a juntada destes comprovantes ou de qualquer informação prestada pela devedora, ou, ainda, de eventual decurso do prazo para sua manifestação, haja vista que segundo o AJ a empresa não se manifesta nos autos desde 06/12/2017, deve o Auxiliar do Juízo ser intimado a tomar conhecimento destes fatos e manifestar sobre a possibilidade de encerramento da RJ ou sobre a sua convolação em falência, a depender da providência que será adotada pela empresa.

(Manifestação - Id. 100204094 - p. 2)

Pontua-se que o encerramento da recuperação por sentença não gerará prejuízo a nenhum credor que ainda possui créditos a serem pagos, uma vez que o artigo 62 da LRJF¹ assegura ao credor o direito de propor execução específica ou requerer a falência da empresa recuperanda.

Prestadas as considerações acima, a RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, na qualidade de auxiliar do Poder Judiciário, após realizada todas constatações e análises necessárias, informa ao Juízo que o presente processo de recuperação judicial se encontra apto a ser encerrado.

8. CONCLUSÕES FINAIS

A RNAVES informa que está prestando todo atendimento necessário à Recuperanda, aos credores e interessados, reafirmando seu compromisso com os preceitos do processo recuperacional e atentando a regularidade do processo.

9. REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, a RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL vem perante Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO FINAL, atestando a regularidade do processo de recuperação judicial e opinando pelo seu encerramento, visto que cumpridas as exigências do artigo 61 da LRJF.

Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2023.

RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALO

PINOEL A. AVANCINI DA SILVA ADVOGADO OAB/MT N° 32.190 FORMAÇÃO RUE FAVÊNCIA FGV

¹ Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

12/12

